

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com base no Decreto nº 1025/2022, CONVOCA Vossa Senhoria para participar da Reunião Ordinária, para apreciação e deliberação da pauta.

Dia: 08/11/2022. (Terça-feira)

Horário: 13h30horas.

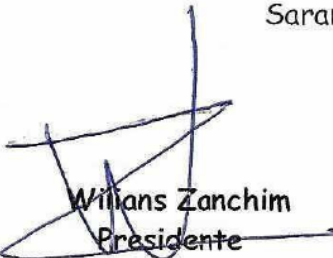
Local: Câmara Municipal de Vereadores Sarandi

Pauta:

1. Leitura da ata da última reunião (27/10/2022)
2. Câmara Municipal de Sarandi. Solicita o modificação da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº410/2022- Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.
3. Secretaria de Urbanismo, Setor de Alvarás funcionamentos, Solicita novos estudos da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº412/2022 Uso e Ocupação do Solo do Município de Sarandi.
4. Secretaria de Urbanismo, Solicita novos estudos da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº410/2022, Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.
5. Solicitação por Protocolo nº25917/2022 (24/10/2022) A.G. S. EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA CNPJ: 43.996.608/0001-20 aprovação da implantação desses Empreendimentos de TIPO 6.

Senhor Conselheiro sua presença é muito importante e necessária.

Sarandi, 01 de Novembro de 2022.


Willians Zanchim
Presidente

Anexo os membros convocados do CMDU, titulares e suplentes



Ilmo Sr.
Titular: Eduardo Aparecido Sona Kun
Ilmo Sr.
Suplente: Isabela Lessio
Conselheiros - Urbanismo

Ilmo Sr Titular: Charles Conceição Silva
Ilmo Sr.
Suplente: Ilma Dias Figueiredo Silva
Conselheiros - Gestão Ambiental

Ilmo Sr, Titular: Márcio Rocha Martins
Ilmo Sr.
Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi
Conselheiros - Sociedade Civil/Imprensa

Ilmo Sr. Titular: Clodoaldo Garbuggio
Ilmo Sr.
Suplente: Aliberino Neris Dionor
Conselheiros - Sociedade Civil/AMPEC SARANDI

Ilmo Sr.
Titular: Elton Osvaldo Cunico
Ilmo Sr.
Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti
Conselheiros - Águas de Sarandi

Ilmo Sr.
Titular: Mauricio Rogério da Silva
Ilmo. Sr.
Suplente: Edson Barbado
Conselheiros - Sociedade Civil/ACIS

Ilmo Sr.
Titular: Wilians Zanchim
Ilmo Sr.
Suplente: Rogerio dos Santos Rodrigues
Conselheiros - Sociedade Igreja /Católica

Ilmo Sr.
Titular: Marilim Meire Cotrin Ferro Araújo
Ilmo Sr.
Suplente: Renata M.C de Araújo
Conselheiros: Procuradoria Jurídica

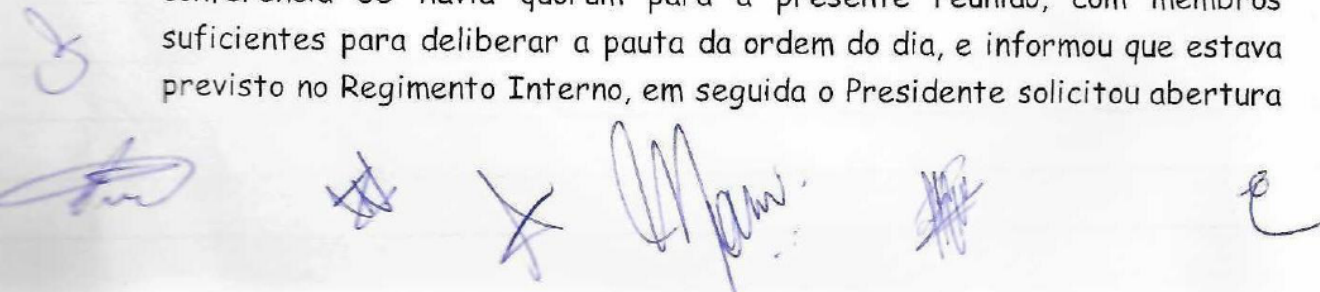
Ilmo Sr.
Titular: Ivonete Tasca
Ilmo Sr.
Suplente: Hélio Clementino dos Santos
Conselheiros: Sociedade Civil / Associação de Moradores

Ilmo Sr.
Titular: Antônio Carlos Veroneze
Ilmo Sr.
Suplente: Sergio Eloi Gealh
Conselheiros: Sociedade Civil / AAGRIS

Ilmo Sr.
Titular: Antônio Carlos Veroneze
Ilmo Sr.
Suplente: Sergio Eloi Gealh
Conselheiros: Sociedade Civil / AAGRIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SARANDI

Aos dias (08/11/2022), oito do onze mês de 2022, às 13h30, na sede da Câmara Municipal de Sarandi, localizada na Av. Maringá, 660 - Jardim Europa, Sarandi - PR, CEP: 87111-000, reuniram-se os membros do CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Sarandi - Pr. Para a Reunião Ordinária, conforme convocação expedida no dia 01 de Novembro de 2022. Com a seguinte pauta para apreciação e deliberação: Leitura da ata da última reunião dia (27/10/2022), Câmara Municipal de Sarandi. Solicita o modificação da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº410/2022- Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi. Secretaria de Urbanismo, Setor de Alvarás funcionamentos, Solicita novos estudos da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº412/2022 Uso e Ocupação do Solo do Município de Sarandi. Secretaria de Urbanismo, Solicita novos estudos da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº410/2022, Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi. Solicitação do Protocolo nº25917/2022 de (24/10/2022) A.G. S. EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA CNPJ: 43.996.608/0001-20 aprovação da implantação desses Empreendimentos de TIPO 6. Estiveram Presentes na abertura da reunião o Secretário Municipal de Urbanismo Walter Volpato Júnior, Márcio Rocha Martins (Membro Titular / Sociedade Civil Imprensa), Willians Zanchim (Membro Titular / Sociedade Civil / Igreja Católica), Charles Conceição Silva (Membro Titular e a suplente Ilma Dias Figueiredo Silva / Gestão Ambiental), Eduardo Aparecido Sona Kun (Membro Titular Planejamento Urbano e a suplente Isabela Lessio), e o Suplente Thiago Tonsic Gasparotti (Águas Sarandi), Antônio Carlos Veroneze (Membro Titular e suplente Sergio Eloi Gealh Sociedade Civil / AAGRIS, e Aliberino Neris Dinor - (Membro Suplente da Sociedade Civil AMPEC) e o Senhor Vagner Rafael Vaz, Diretor da Câmara Municipal de Sarandi. Não compareceram na reunião os membros, da Sociedade Civil, Associação de Moradores e membro da Procuradoria Jurídica. O Sr. Presidente Wilians Zanchim deu boas vindas a todos e solicitou que o seu vice Antônio Carlos Veroneze o auxiliava no lugar da Secretaria que não pode estar presente e justificou por motivos particulares e fizesse a conferência se havia quórum para a presente reunião, com membros suficientes para deliberar a pauta da ordem do dia, e informou que estava previsto no Regimento Interno, em seguida o Presidente solicitou abertura



da reunião com a leitura da pauta e da Ata da reunião anterior realizada no dia (27/10/2022), após a leitura da ata a mesma foi colocada em votação sendo aprovada por todos os membros do conselho presentes, Em seguida o senhor presidente passou para outro item da pauta e pediu para o senhor Eduardo Aparecido Sona Kun engenheiro da Secretaria de Urbanismo e membro do CMDU realizava apresentação da pauta. Câmara Municipal de Sarandi. Solicita a modificação da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº410/2022- Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, após a apresentação o assunto entrou em debate o Senhor Eduardo Aparecido Sona Kun após apresentação informou que ele não concorda com a reivindicação do legislativo de Sarandi e que a lei 391 diz que não pode ter acesso O Senhor Vagner Rafael Vaz, Diretor da Câmara Municipal de Sarandi, apresentou o vídeo no link: <https://www.youtube.com/watch?v=kuywxRoQFU4&t=7268s> a partir do tempo de 1 hora e 59 minutos de no link e falou que esse texto foi apresentado em audiência pública realizada no dia 11/05/2022 da importância da inclusão no texto ser acatado pelo CMDU, Vagner ressaltou que o artigo 278 da lei 530/2022 que o mesmo apresentou tem seus fundamentos para o direito adquirido das edificações existentes, a utilização das marquises como saca ou extensão de cômodos sobre o passeio público. O presidente durante o debate não participou do debate e da votação dessa pauta, após a discussão da matéria em pauta o presidente colocou em apreciação por unanimidade os membros do CMDU decidiram não acatar o texto do legislativo de Sarandi. Em seguida o presidente passou para outro item da pauta que a Secretaria de Urbanismo, Setor de Alvarás e Funcionamentos, Solicita novos estudos da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº412/2022 Uso e Ocupação do Solo do Município de Sarandi. O senhor Eduardo Aparecido Sona Kun realizou a apresentação da pauta e em seguida o assunto entrou em debate, o senhor Eduardo falou da importância dessa matéria para realizar a correção e apresentou uma sugestão do Tipo 2 e Tipo 3 (apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras), como no zoneamento de médio adensamento. O senhor Walter Volpato Júnior secretário de Urbanismo falou a importância dessa pauta, pois estamos com vários pedidos parados analisando essa correção do plano diretor do CMDU, Walter Volpato Júnior falou também que a empresa responsável pelo plano diretor FAUEL de realizar o plano diretor falou que depois de concluído o município iria fazer as correções necessárias. Após a discussão o presidente colocou em apreciação os membros do CMDU, aprovaram a sugestão por unanimidade apresentada pelo senhor Eduardo

Aparecido Sona Kun, que a zona baixa de adensamento compartilhamento e incompatibilidade os mesmos serviços de baixa a média adensamento tipos comércios e serviços de médio adensamento serão aplicado no baixo adensamento. Segundo Eduardo essa correção é necessária. Em seguida o presidente passou para outro assunto da pauta Secretaria de Urbanismo, Solicita novos estudos da Revisão do PDM, na Lei Complementar nº410/2022, Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi. O senhor Eduardo Aparecido Sona Kun realizou a apresentação dos artigos, 4, (artigo 23 Lei 412), 68,74,84,85,(artigo 87 da lei 413),113 são necessários correção do PDM, Art. 4º Para efeito da presente Lei, são adotadas as seguintes definições: XXII - BEILAL - é a parte da cobertura que se projeta além do prumo das paredes ou estrutura do edifício, com extensão máxima de 1,00m (um metro). Lei Complementar nº412/2022 - Uso e Ocupação do Solo do Município de Sarandi. Artigo 23º A distância mínima admitida entre edificações distintas localizadas no mesmo lote será de 3,00 m (três metros) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetro), para as edificações deve-se seguir a NPT 009 - Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical, do Corpo de Bombeiros. O Artigo 68, O acesso de veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre a guia e o alinhamento do logradouro. O rebaixamento de guias destinados a acesso de veículos não podem exceder a 30% (trinta por cento) da extensão da testada do imóvel, até o limite máximo de 7,00 m (sete metros), excetuando-se os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente, com dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceção feita aos lotes com testada menor que 10 m (dez metros) que poder ser admitido rebaixamento de no máximo 50% (cinquenta por cento). Artigo 74 Deverão respeitar as correspondentes normas da Associação Brasileira de Norma Técnicas - ABNT e as do Corpo de Bombeiros: V - as escadas e rampas, que devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso. A) Privativo - os que se destinarem às unidades residenciais e ao acesso a compartimento de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 90 cm (noventa centímetros); B) Coletivo - os que se destinarem ao uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e largura máxima de 3,00m (três metros). Serão obrigatório patamares intermediários para mudança de direção ou se vencer desnível superior a 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros); C) Os patamares deverão apresentar dimensão de extensão mínima igual a largura da escada; D) As escadas deverão

assegurar passagem livre com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); E) Todas escadas deverão dispor de corrimão de ambos os lados em conformidade as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná; Art. 74º Deverão respeitar as correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as do Corpo de Bombeiros: V - as escadas e rampas, que devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso. Art. 84º Será permitido estacionamento no recuo frontal obrigatório desde que seja executada uma barreira física fixa junto ao alinhamento predial (mureta, gradil ou flooreira, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) sendo permitido um acesso de no máximo 5,00 m (cinco metros) para cada dimensão de frente mínima de data estabelecida pelo zoneamento em que se situar. Art. 85º Deverão ser previstos espaços de manobra e estacionamento de veículos, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços de logradouros públicos. O raio de manobra será em função do ângulo formado entre a vaga e a faixa de acesso. Se o ângulo estiver de 0º à 45º o raio mínimo será de 2,70m (dois metros e setenta centímetros, se estiver entre 46º à 90º o raio mínimo será de 4,00m (quatro metros). (Artigo 87º lei 413) Em medida transitória, nos loteamentos com Alvarás aprovados e emitidos até a data de publicação desta Lei, será permitido o fracionamento atendido o Art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº6.766/1979, com fração mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de lote, com no mínimo de 5,00 m (cinco metros) de frente, desde que seja para fins de edificação de residências agrupadas. Permitindo a edificação de uma unidade habitacional por fração de lote respeitando a Lei Federal nº6.766/1979, nas zonas de alto adensamento, zona de médio adensamento e zona de baixo adensamento. Art. 1. Para ambientes de permanência prolongada é exigida a abertura mínima equivalente a 1/6 da área total do ambiente, para iluminação e ventilação natural. Parágrafo Único - Os dormitórios deverão conter abertura para face externa da edificação ou poço de luz, não sendo permitida a ventilação através de outro ambiente. Após apresentação do senhor Eduardo Aparecido Sona Kun presidente colocou em votação os (artigos, 4,68,74,84,85,113 da lei 410/2022) e (artigo 23 da lei 412/2022) (87 da lei 413/2022) , para as suas correções do PDM e o mesmo foi aprovado por todos os membros , em seguida foi apresentado outro item da pauta Protocolo nº25917/2022 (24/10/2022) A.G. S. EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA CNPJ: 43.996.608/0001-20 solicita aprovação da implantação desses Empreendimentos de TIPO 6. O mesmo foi apresentado

mas segundo Eduardo o mesmo não tem o projeto só realizou o protocolo. o presidente informou que como o projeto não existe ele solicitou que a Empresa realiza um novo protocolo e apresentação pelo CMDU. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e informou a todos para participar no próximo dia 06 de Dezembro de uma reunião ordinária do CMDU, ás 13h30 neste local, ficando pré agendado e no aguardo de confirmação da mesma através de convocação oficial. Nada mais a tratar eu Antônio Carlos Veroneze - encerro a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes.